

Requerido: Fundação Stichting Terre des Hommes Nederland
Origem: PJ de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial de Belém
Assunto: Apuração finalística das contas relativas ao ano-calendário de 2007.
4.1.3. Processo nº 001932-110/2014
Requerente: Ministério Público do Estado do Pará
Requerido: Fundação Stichting Terre des Hommes Nederland
Origem: PJ de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial de Belém
Assunto: Apuração finalística das contas relativas ao ano-calendário de 2008.
4.1.4. Processo nº 001933-110/2014
Requerente: Ministério Público do Estado do Pará
Requerido: Fundação Stichting Terre des Hommes Nederland
Origem: PJ de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial de Belém
Assunto: Apuração finalística das contas relativas ao ano-calendário de 2009.
O Exmo. Conselheiro Relator proferiu seu voto no sentido de, preliminarmente, pela não apreciação dos feitos referentes aos itens 4.1.1, 4.1.2, 4.1.3 e 4.1.4, por falta de previsão legal que subsidie o pedido de Reconsideração do Promotor de Justiça e que se encaminhem os autos ao Colégio de Procuradores de Justiça, conforme requerido, explicando que se manifestou nesse sentido por uma questão de praticidade.
Posto em votação, o Exmo. Conselheiro Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves acompanhou o voto do Relator referente ao não acolhimento como reconsideração e, votou pelo não encaminhamento ao Colégio de Procuradores de Justiça, por falta de previsão legal, embora possa o requerente, pelo direito de petição, apresentar recurso perante aquele Colegiado.
Os Exmos. Conselheiros, Dra. Rosa Maria Rodrigues Carvalho e Dr. Estevam Alves Sampaio Filho acompanharam o voto divergente apresentado pelo Exmo. Conselheiro, Dr. Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves, no sentido de não conhecimento do pedido de reconsideração, por falta de previsão legal e não encaminhamento ao Colégio de Procuradores de Justiça.
O Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. Adélio Mendes dos Santos votou pelo não conhecimento do pedido de reconsideração, por falta de previsão legal e não encaminhamento ao Colégio de Procuradores de Justiça, dizendo que, se o requerente quiser, que recorra.
O Exmo. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Marcos Antonio Ferreira das Neves votou pelo conhecimento do pedido de reconsideração, por entender que a administração pública pode rever seus atos, baseado no princípio da autotutela e quanto ao envio do pedido ao Colégio de Procuradores de Justiça, acompanhou o Nobre Relator.
O Egrégio Conselho Superior, por maioria de votos, DECIDIU PELO NÃO CONHECIMENTO DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, por falta de previsão legal e NÃO ENVIO do pedido ao Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça.
4.1.5. Processo nº 000030-001/2015
Requerente: Conselho Estadual de Educação
Requerido: Núcleo de Preparação Infantil
Origem: 1º PJ Cível de Ananindeua
Assunto: Apurar a regularidade do Núcleo de Preparação Infantil
O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto ratificado da Exma. Conselheira Relatora, à época, Dra. Mariza Machado da Silva Lima, considerando que após a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta, houve a regularização do estabelecimento junto ao Conselho Estadual de Educação.
4.1.6. Processo nº 006915-003/2015
Requerente: Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Pará
Requerido: Comarca de São Francisco do Pará
Origem: PJ de São Francisco do Pará
Assunto: Apurar denúncia de desvio de verba pública da Secretaria Municipal de Saúde, que teria acarretado a falta de ambulância e medicamentos à população
O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto ratificado da Exma. Conselheira Relatora, à época, Dra. Leila Maria Marques de Moraes, eis que, após análise das informações prestadas, revelou-se inverídica a denúncia anônima, pois há no Município de São Francisco do Pará três ambulâncias em atividade e bom estado de conservação para atender a população local e, quanto aos medicamentos, a Prefeitura Municipal apresentou documentos comprovando a aquisição destes após regular processo licitatório.
4.1.7. Processo nº 006922-003/2015
Requerente: Aplub Capitalização

Requerido: Bolada Show de Prêmios
Origem: 9ª PJ Direitos Constitucionais Fundamentais, Ações Constitucionais, Defesa da Probidade Administrativa e Fazenda Pública de Santarém
Assunto: Apurar possível violação dos princípios da legalidade quanto à regularização de uma empresa junto à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP
O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto ratificado do Exmo. Conselheiro Relator, à época, Dr. Geraldo de Mendonça Rocha e, DESIGNOU a Exma. Promotora de Justiça Renilda Maria Guimarães Ferreira, Titular do 10º cargo de Promotor de Justiça Cível de Santarém, para atuar no feito.
DETERMINOU o envio dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para cumprimento do art. 57, parágrafo único, da LCE nº 057/2006.
DETERMINOU, ainda, o envio de cópia dos autos ao Ministério Público Federal para providências cabíveis, quanto a questão da autorização para funcionamento desse tipo de empresa.
4.1.8. Processo nº 001474-116/2013
Requerentes: Alessandra Pinheiro dos Santos
Requerido: Comissão dos Bairros de Belém; Município de Belém
Origem: 5ª PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital
Assunto: Apurar denúncia de contratação direta irregular de servidor público pelo Município de Belém.
O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, considerando que a conduta do agente está fulminada pelo instituto da prescrição, vez que a notícia da improbidade chegou ao Ministério Público em 06.10.2006, passados mais de 8 (oito) anos e, como houve ingresso formal do pedido de providências neste Ministério Público, há de se dar baixa do registro pela homologação do arquivamento do feito.
DETERMINOU o envio de ofício à Corregedoria-Geral do Ministério Público para que apure eventuais responsabilidades no que diz respeito à ausência de movimentação do procedimento de 27.05.2010 a 18.11.2013.
Registrou-se a ausência justificada do Procurador-Geral de Justiça.
4.1.9. Processo nº 000981-116/2013
Requerentes: Associação dos Guardas Municipais de BELÉM - AGEMBE
Requerido: Comando da Guarda Municipal de Belém
Origem: 5ª PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital
Assunto: Apurar denúncias acerca de irregularidades na Guarda Municipal de Belém.
O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, em razão da ausência de indícios que resultem em ato de improbidade administrativa, além da ocorrência do instituto da prescrição, uma vez que o procedimento em questão se iniciou em 08.11.2006.
4.1.10. Processo nº 000047-012/2015
Requerente: Ministério Público do Estado do Pará
Requerido: J.S.R. e G.S.R.
Origem: 4º PJ Cível de Ananindeua
Assunto: Apurar denúncia de negligência, violência financeira e psicológica, praticados contra idosos.
O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, considerando que ficou constatado ao longo do procedimento, que os fatos narrados na notícia trazida ao Ministério Público, por meio do programa disque 100, não eram verdadeiros, inviabilizando o prosseguimento do procedimento administrativo, inclusive após a devolução dos autos para novas diligências solicitadas pelo Conselho Superior.
4.1.11. Processo nº 000191-012/2015 (Protocolo nº 34251/2015).
Requerente: Rodier Barata Ataíde
Requerido: Conselho Superior Ministério Público do Estado do Pará
Origem: Conselho Superior Ministério Público do Estado do Pará
Assunto: Pedido de afastamento para frequentar Curso de Pós-Graduação em Gestão Pública
O Egrégio Conselho Superior TOMOU CONHECIMENTO e HOMOLOGOU o pedido de desistência apresentado pelo Exmo. Promotor de Justiça requerente e DETERMINOU o arquivamento do feito.
4.1.12. Processo nº 000193-150/2014 (VOTO VISTA)
Requerentes: Ministério Público do Estado do Pará
Requerido: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA
Secretaria de Estado de Agricultura - SAGRI
Origem: 4ª PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital
Assunto: Apurar a legalidade da aplicação de recursos públicos na Embrapa.
O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do

Conselheiro Relator, bem como do voto-vista, determinando a devolução dos autos para arquivamento no âmbito da Promotoria de Justiça de origem, por se tratar de Notícia de Fato.
4.2. Processos de Relatoria do Conselheiro RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES:
4.2.1. Processo nº 000181-012/2015 (Protocolo nº 25996/2015).
Requerente: Gruchenhka Oliveira Baptista Freire
Requerido: Conselho Superior Ministério Público do Estado do Pará
Origem: Conselho Superior Ministério Público do Estado do Pará
Assunto: Pedido de afastamento para frequentar Curso de Mestrado
O Exmo. Conselheiro Relator, Dr. Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves proferiu seu voto no sentido de não conhecer o pedido, considerando sua intempestividade e, no mérito, pelo seu indeferimento, considerando que, atualmente, existem três membros de 2ª entrância afastados para frequentar curso.
Posto em votação, os Exmos. Conselheiros, Dr. Nelson Pereira Medrado, Dra. Rosa Maria Rodrigues Carvalho e o Exmo. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Marcos Antonio Ferreira das Neves votaram pelo conhecimento do pedido, pois a flexibilização do prazo de 45 dias não prejudicará o interesse da administração pública e garantirá o interesse do requerente em ver o seu pleito apreciado pela administração, por um motivo que não foi ele quem deu causa, pois foi causa superveniente à sua vontade e, no mérito, pelo seu indeferimento, pelos mesmos motivos apresentados pelo Conselheiro Relator.
Os Exmos Conselheiros, Dr. Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves, Dr. Estevam Alves Sampaio Filho e o Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. Adélio Mendes dos Santos votaram pelo não conhecimento do pedido, considerando sua intempestividade e, no mérito, pelo seu indeferimento, considerando que, atualmente, existem três membros de 2ª entrância afastados para frequentar curso.
Considerando o empate, o Egrégio Conselho Superior, por maioria de votos, acompanhando o voto de qualidade exercido pelo Exmo. Presidente, Procurador-Geral de Justiça Marcos Antonio Ferreira das Neves, CONHECEU DO PEDIDO, eis que a flexibilização do prazo de 45 dias não prejudicará o interesse da administração pública e garantirá o interesse do requerente em ver o seu pleito apreciado pela administração, por um motivo que não foi ele quem deu causa, pois foi causa superveniente à sua vontade e, no mérito, pelo seu INDEFERIMENTO, considerando que já há três membros da 2ª entrância afastados de suas respectivas titularidades para frequentar cursos, número máximo permitido pela norma reguladora.
DETERMINOU o envio de cópia dos autos à Corregedoria-Geral do Ministério Público para fiscalização e os fins de direito.
Registrou-se a manifestação contrária do Exmo. Conselheiro, Dr. Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves quanto ao voto de qualidade, pois entende que nos países republicanos não podem haver dois votos e a distinção entre voto simples e de qualidade é mera interpretação convencional.
4.3 Processos de Relatoria do Conselheiro ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO:
4.3.1 Processo nº 000188-151/2014
Requerente: Denúncia anônima
Requerido: Universidade do Estado do Pará - UEPA
Origem: 4ª PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital
Assunto: Apurar denúncia anônima de que a UEPA estaria oferecendo cursos pagos de pós-graduação lato sensu ministrados por seus próprios professores, que estariam recebendo pagamentos por essa atividade, além de seus salários regulares.
Posto em discussão, o Exmo. Conselheiro Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves acompanhou a Exma. Conselheira Relatora quanto à devolução dos autos para arquivamento no âmbito da Promotoria de Justiça de origem e entende que se deve suprimir a pontuação referente ao presente arquivamento.
O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, determinando a devolução dos autos, para arquivamento no âmbito da Promotoria de Justiça de origem, considerando a ausência de fundamentos constantes da denúncia que pudessem ensejar ao menos a instauração de procedimento preparatório ou inquérito civil, de conformidade com o art. 57 do Regimento Interno do Conselho Superior.
4.3.2 Processo: 000162-113/2014
Requerente: Associação de Moradores do Conjunto Jardim Sevilha
Requerido: “Bar da Fátima”
Origem: 1ª PJ de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural da Capital
Assunto: Apurar denúncia de poluição sonora produzida por aparelho de som no estabelecimento “Bar da Fátima”.
O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto ratificado da Exma. Conselheira Relatora, à época, Dra. Mariza Machado da